

A MODA COMO VETOR DE RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA

Marcela Luiza Casagrande¹
Tércio Sacco²

RESUMO: No país que se mantém como o terceiro maior do mundo em população carcerária, todos os dias se faz necessário questionar a efetividade de um sistema que só aumenta com o passar dos anos, além de as novas e possíveis formas de ressocialização da pessoa presa. Como exemplo, cita-se a ressocialização de condenados na indústria da moda no estado de Santa Catarina, conhecido nacionalmente como polo da indústria têxtil, líder na geração de empregos do estado. O presente trabalho teve como objetivo compreender a realidade do processo de ressocialização empregatícia da pessoa presa no Brasil e potencialidades para o estado de Santa Catarina. Para isso, realizou um estudo básico bibliográfico-documental, exploratório-narrativo, com dados coletados nas bases de dados *Scielo*, *BDTD* e *Google Scholar*. Os resultados demonstram que apesar de a disposição de o Brasil tornar efetivo os princípios salvaguardados aos detentos por meio da educação, ressignificação e integração social, os passos dados em prol a essa realidade ainda são lentos. A indústria têxtil catarinense é uma enorme potência para a adesão à mão de obra prisional, corroborando com melhores condições de habitação e vida, motivação, percepção sobre si mesmo e novas perspectivas para os detentos, ao mesmo compasso que corrobora com a minimização da rotatividade de pessoal, melhora da imagem pública, alinhamento com os princípios da sustentabilidade e competitividade. Entretanto, apesar de as nuances extremamente favoráveis, os dados mostram nítida discrepância entre o que se teoriza e o que se pratica, o que remete à sociedade e ao governo repensarem as políticas públicas penais.

Palavras-chave: moda; reintegração; ressocialização; indústria têxtil; trabalho carcerário.

RESUMEN: *En un país que es el tercero del mundo en población penitenciaria, cada día se hace necesario cuestionar la eficacia de un sistema que no hace más que aumentar con el paso de los años, así como las nuevas y posibles formas de resocialización de los presos. Un ejemplo es la resocialización de convictos en la industria de la moda en el estado de Santa Catarina, conocido a nivel nacional como el centro de la industria textil, líder en la generación de empleos en el estado. El presente trabajo tiene como objetivo comprender la realidad del proceso de resocialización laboral del preso en Brasil y las potencialidades para el estado de Santa Catarina. Para ello, se realizó un estudio básico bibliográfico-documental, exploratorio-narrativo, con datos recogidos en las bases de datos Scielo, BDTD y Google Scholar. Los resultados muestran que, a pesar de la voluntad de Brasil de hacer efectivos los principios salvaguardados a los presos a través de la educación, la ressignificación y la integración*

¹ Pós-graduada em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS Online. E-mail: marcelacasagrande@gmail.com

² Professor(a) orientador(a). Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da PUCRS. Mestre em Comunicação Social pela PUCRS. Graduado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.

social, los pasos dados hacia esta realidad son todavía lentos. La industria textil de Santa Catarina es un enorme poder para la adhesión al trabajo penitenciario, corroborando con mejores condiciones de vivienda y vida, motivación, percepción de sí mismo y nuevas perspectivas para los internos. La industria textil de Santa Catarina es un enorme poder para la adhesión al trabajo penitenciario, corroborando con mejores condiciones de vivienda y vida, motivación, percepción de sí mismo y nuevas perspectivas para los internos, al mismo tiempo que corrobora con la minimización de la rotación de personal, la mejora de la imagen pública, la alineación con los principios de sostenibilidad y competitividad. Sin embargo, a pesar de los matices extremadamente favorables, los datos muestran una clara discrepancia entre lo que se teoriza y lo que se practica, lo que lleva a la sociedad y al gobierno a replantearse sus políticas públicas penales.

Palabras-clave: moda; reinserción; resocialización; industria textil; trabajo penitenciario.

1 INTRODUÇÃO

A ressocialização de detentos no Brasil ainda é um desafio a ser superado, tendo em vista as inúmeras barreiras socioculturais e burocráticas relacionadas. Coisa qual impede a reintegração desses indivíduos e não apenas, anda na contramão do que perpetua a perspectiva de um sistema que visa penalizar o ato infracional; mas, sobretudo, reeducar o infrator para as normas sociais.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), o Estado brasileiro detém a terceira maior população prisional do mundo. Dentre estes, menos de um quinto trabalha. O que leva à necessidade de compreender as maneiras existentes e possíveis de realizar a ressocialização empregatícia de detentos por meio da moda, além de salvaguardar a dignidade da pessoa humana em situação prisional.

Segundo a estudiosa Maíra Fernandes (2019) coordenadora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais do Rio de Janeiro, tanto o soberano como o Estado almejam alcançar sucesso com a aplicação das penalidades, em que o indivíduo penalizado possa sair da condição de detento e recomeçar sua vida longe da criminalidade. Entretanto, apesar de esse desejo, durante o período em que passa em cárcere privado, o detento muitas vezes não é oportunizado à

essa reintegração seja por meio do acesso ao estudo ou ao trabalho, o que o deixa sem qualquer perspectiva para o futuro.

Ainda, o detento quando ausente de perspectiva, poderá ao sair do regime fechado retornar à prática de delitos. Isso porque, justaposto aos inúmeros preconceitos auferidos a ele, caracteriza-se em situação de vulnerabilidade social. Neste caso, as urgências socioeconômicas podem acarretar necessidades imediatas, nas quais o detento buscará por alternativas, sejam elas quais forem, para gerar recursos e subsidiar sua sobrevivência.

Atualmente, o estado de Santa Catarina é considerado como um polo têxtil de grande importância para a cadeia nacional, além de ser fomentado mês a mês com inúmeras vagas de emprego para o setor. Somente no mês de fevereiro de 2022, empreendedores estaduais criaram mais de 2 mil vagas formais de trabalho voltados à confecção. Paralelamente a essas informações, tem-se conhecimento também de que Santa Catarina possui 51 unidades prisionais. Dentre elas, há 7 mil detentos em atividades laborais, correspondendo a apenas 29,3% da população carcerária do estado.

Diante disso, o presente estudo advém indagando: (como) a indústria têxtil pode funcionar como um vetor de ressocialização de detentos no estado de Santa Catarina? Para isso, objetivou-se compreender a realidade do processo de ressocialização empregatícia da pessoa presa no Brasil e potencialidades para o estado de Santa Catarina. Em complementaridade, determinaram-se os seguintes objetivos específicos: (i) Analisar a ressocialização de detentos no Brasil; (ii) Investigar a potencialidade para a ressocialização laboral de detentos em indústrias têxteis no estado de Santa Catarina.

Para alcançar os objetivos propostos, o presente estudo realizou uma revisão teórica, por meio de pesquisa bibliográfica acerca do tema delimitado e método exploratório-narrativo quanto aos objetivos.

Quanto à estrutura do presente estudo, está dividido em três capítulos principais. O primeiro trata-se da introdução aqui apresentada. O segundo capítulo dedica-se a explorar e narrar o tema delimitado defronte aos objetivos definidos, perpassando pelo processo de ressocialização, as potenciais ações que possam ser designadas para a concretização da ressocialização e,

finalmente, apresentando os potenciais e barreiras existentes na oferta de empregos por parte da indústria têxtil catarinense para detentos.

Estima-se que por meio deste estudo, tanto o setor público como o privado poderão mobilizar-se de forma favorável à compatibilização de interesses, uma vez que o sistema penal irá beneficiar-se da ressocialização laboral dos detentos em observância à salvaguarda da dignidade da pessoa humana e a iniciativa privada beneficiar-se-á de mão de obra disponível e, quiçá, permanente, para suprir necessidades operacionais.

2 A RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

Apesar de a ressocialização ser um tema abordado em solo nacional há mais de duas décadas, na prática, os resultados ainda não são tão efetivos quanto o almejado, por esse motivo, discutir sua originalidade e contravenções processuais se torna imprescindível.

A ressocialização trata-se de um instituto estatal que tem por propósito salvaguardar a dignidade da pessoa humana defronte aos inúmeros impactos socioeconômicos perpetuados sob o detento após penalização por crime cometido (ARAÚJO; VIEIRA, 2019).

As penalizações provêm do direito penal, instituto responsável pela regulação das normas sociais, em que se protegem os bens jurídicos e se promove o ordenamento para que a liberdade de todos os cidadãos seja exercida plenamente. Por meio da determinação de comportamentos que assumem grau de dano à sociedade, institui infrações e punições que visem ressignificar essas atitudes indevidas e promover a harmonia social (VIEIRA, 2020).

A pena estabelecida deverá ser competente em observância aos princípios que norteiam a Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo em que deverão ser preservados seus direitos como pessoa humana (art. 1º, III), o que lhe assegura um tratamento consonante. Para tanto, o sistema penal determina ações que irão salvaguardar o exercício desses direitos, na manutenção da integridade física e moral de todos os indivíduos, justapondo

condições diferenciadas para cada indivíduo levando em consideração a gravidade do crime praticado (ARAÚJO; VIEIRA, 2019).

Em que pese a aplicação penal, como supracitado, esta deverá prever a manutenção da dignidade da pessoa humana, ou seja, extinguir qualquer forma de crueldade que possa incidir sobre o ato punitivo. Nas palavras de Marcão (2005), o ato executivo penalizador tem por viés promover a integração do detento, em vista a teoria mista do ato penal, justaposta a necessidade de além de proporcionar a proteção social por meio da retenção, mas, sobretudo humanizar o ato cometido com vistas a adequar o indivíduo para o mundo social.

Ainda em 2002, Carvalho Filho (2002) já afirmava as péssimas condições das prisões brasileiras. O autor retratava altos graus de insalubridade devido às celas superlotadas, permeadas por agentes nocivos, falta de higiene e sanitização tanto dos indivíduos como para com o local de habitação, inobservância dos regimentos internos tanto aos procedimentos rotineiros quanto ao próprio comportamento entre reclusos e autoridades. Um ambiente de total esquecimento, no qual os prisioneiros vivem de forma imprópria e sequer possuem a oportunidade de exercerem direito de criticar, defender ou aclamar por amparo.

E não apenas, nessa mesma via de mão, outros estudiosos como Michel Missé (2006) também manifestavam o realismo vivenciado no ambiente prisional. O autor divaga sobre os métodos adotados no sistema penal brasileiro que são totalmente depreciativos com a condição de vida necessária e não agem, de forma alguma, alicerçado aos princípios basilares da dignidade humana. O que, conseqüentemente, (re)marginaliza o indivíduo.

Desde muito cedo o sistema penitenciário brasileiro é alvo de críticas devido às más condições de permanência, indignas à vida humana. A ressocialização torna-se tema assíduo, justamente em razão da superlotação dos presídios e da inexistência de recursos suficientes para subsidiarem a teoria positivista da penalização, descumprindo os princípios constitucionais que lhe são assegurados. O que se sabe, é que a ressocialização no Brasil ainda caminha em um processo de evolução e por esse motivo deve se tornar cada vez mais efetiva.



Arlindo da Silva Lourenço (2011) justifica que promover ações socioeducativas em ambiente carcerário propõe melhora na qualidade de vida do preso, corroborando também com as perspectivas, recomposição da identidade, valorização do espaço sociocultural daqueles que são marginalizados, criação de vínculos afetivos, reconquista da cidadania e exercício da democracia. Fatores que são, na perspectiva do autor, fundamentais para que o indivíduo possa retornar à vida cotidiana em um mundo com novas significâncias.

Entre as principais medidas socioeducativas, que visam ressocializar o detento para o convívio social, encontra-se a educação e o exercício do labor. Todavia, na realidade, o ambiente carcerário, escasso de alternativas para tornar efetiva o aspecto positivo da penalidade, atribui ao preso mero simbolismo negativista o que perpetua continuidade da criminalidade. Caminhando totalmente na contramão do que se é pressuposto na prevenção a reincidência por meio da reinserção ao ambiente social (MAGALHÃES, 2018).

De mesmo modo, Samuel Silva Basílio Soares (2019) advém ressaltando que, apesar de a ressocialização estar prevista no art. 10 da Lei de Execução Penal (LEP), o Brasil ainda se encontra distante dessa realidade. O estudioso refere-se ao sistema brasileiro como “arcaico”, no qual pouquíssimos esforços são inclinados para fazer-se valer a reintegração do detento. Ademais, revela que o presídio se caracteriza como um ambiente de isolamento, devendo o preso permanecer distante dos grupos sociais para que reflita sob seus atos e, dessa forma, não haja mais de tal forma.

No entanto, ao pensar-se numa penalização baseada meramente no isolamento social, mas sem qualquer intervenção assistencialista provida de ferramenta socioeducativa, em que preexista uma compreensão real sobre o delito, o comportamento indevido e o grau de severidade do crime cometido, tampouco se concretizará a conscientização do indivíduo. Além-se que o ato de isolar repercute meramente nas ansiedades e medos - implicações psicológicas -, e não no que se almeja alcançar com a teoria positiva que é educar para a socialização (SOUZA, 2018).

Pode-se dizer, inclusive, que a ausência de qualquer suporte estatal para a reintegração social do indivíduo pode repercutir em reincidência criminal, visto que o indivíduo ao ser penalizado já é submetido aos preconceitos sociais inerentes ao caráter de exclusão adquirido na retenção, está sujeito a mais vulnerabilidades (BASTOS *et al.*, 2017).

Nas palavras de Barreto e Santos (2021), o Brasil apresenta um sistema penal deficiente, com péssima infraestrutura, má gestão das políticas assistencialistas e precariedade de condições à vida humana. Exigindo-se urgentemente a intervenção estatal e social para que se converta esse contexto debilitado, em que ambos atuem de forma a criarem políticas restaurativas para detentos.

Assim, ao passo que o sistema penal brasileiro demora para tornar efetiva as ações socioeducativas, o contexto contemporâneo traz provocações reais para que estas se tornem realidades, em que amplos interesses podem ser atendidos de forma eficaz. Como exemplo a ressocialização em indústrias têxteis no estado de Santa Catarina, que demonstram alto potencial de ressignificação para esses indivíduos por meio do exercício do labor.

3 A INDÚSTRIA TÊXTIL DE SANTA CATARINA: POTENCIAL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO LABORAL DE DETENTOS

O Brasil consolida-se como o quinto maior produtor têxtil do mundo e o quarto maior produtor na indústria da confecção, respondendo por 2,4% de toda a produção mundial. Empregando aproximadamente 1,36 milhões de trabalhadores formais diretos (19,8% de trabalhadores industriais), predominantemente mulheres (60%), distribuídas em 24,6 mil empresas formais e outros 8 milhões de trabalhadores indiretos, com renda oriunda dos suprimentos para o setor (ABIT, 2022).

O estado de Santa Catarina, por sua vez, é conhecido como o polo da indústria têxtil nacional e atualmente recupera-se das dificuldades enfrentadas pelo período pandêmico. Em 2021, o Boletim Econômico catarinense noticiou que a indústria da transformação marcou o cenário nacional de produção com



um crescimento de 7,94% na taxa de empregos formais. Líder na geração de empregos no segundo semestre do mesmo ano, com oferta equivalente a quase 56 (cinquenta e seis) mil postos de trabalho, sendo 1.483 (mil, quatrocentos e oitenta e três) dedicados à indústria da transformação, especificamente o setor têxtil (FIESC, 2021).

A ABIT explica que o setor têxtil desencadeia inúmeras outras atividades que englobam desde a plantação de algodão até mesmo os grandes eventos de moda (desfiles, lançamentos, campanhas etc.), repercutindo, assim, no processamento industrial de fios, tecidos, etiquetas, aviamentos, confecções em geral e beneficiadores, tornando-se dessa forma, um imenso potencial para a propagação econômica e reabilitação social (ABIT, 2022).

No que tange ao sistema carcerário catarinense, este se constitui pelo total de 51 (cinquenta e uma) Unidades Prisionais Avançadas, com vagas disponíveis para no máximo 18 (dezoito) mil detentos (BRASIL, 2022). Todavia, em dezembro de 2019, o Sistema de Informação Penitenciária (Infopen) divulgou que hoje são comportados um total de 23.470 mil detentos, em regimes fechado, semiaberto, aberto ou provisório. Ou seja, 4,9 mil ocupações excedentes à capacidade máxima, modelando nitidamente a superlotação dos presídios catarinenses (INFOPEN, 2019).

Assim, o dinamismo estadual e a capacidade de entrega da indústria têxtil é o que chama a atenção para investimentos voltados à ressocialização de detentos. Isso, pois, além de o estado apresentar indicadores efetivos na produção e geração de empregos, possui capacidade técnica para reintegrar esses indivíduos, treiná-los e torná-los aptos para o exercício do labor. Minimizando, dessa forma, os efeitos da superlotação e da desqualificação enquanto a salvaguarda da dignidade da pessoa humana que, devido à inaplicabilidade de políticas públicas, compromete a condição de vida desses indivíduos.

Segundo Arbage (2017), pesquisador dos processos de ressocialização no estado de Santa Catarina em torno da educação superior, o Brasil demonstra interesse em salvaguardar os direitos humanos dos detentos, pelo menos teoricamente. Entretanto, apesar de existir a pré-disposição para fazerem-se

cumprir as tão sonhadas perspectivas de um cenário prisional humanizado, democrático e digno, infelizmente o sistema penal brasileiro está falido. Isso se deve tanto pela carente gestão político-administrativa, de recursos e medidas socioeducativas, que, além de não tratar a pessoa humana dignamente, não educa, não transforma, não exerce a tutela devida.

O estudioso Arbage, defendendo a adesão a projetos voltados à educação carcerária, aduz que a importância em proporcionar um espaço de desenvolvimento formativo em nível acadêmico é incontestável, visto as exigências assíduas que o mercado requer dos profissionais atuantes hoje em dia, tornando-se, assim, a habilitação formativa um diferencial para que possam ser melhormente reintegrados após liberdade, podendo ser facilmente oportunizada por meio de políticas públicas voltadas à realização de processos seletivos para ingresso ao ensino superior (ARBAGE, 2017).

Outra estudiosa, Thaise Panceri (2020) também refletiu a importância do exercício do labor em unidades prisionais localizadas no estado de Santa Catarina. Em seu estudo constatou que da Unidade Prisional Avançada estudada, com um total de 175 (cento e setenta e cinco) presos em regime provisório apenas 15,42% (n=27) foram oportunizados ao trabalho em empresas privadas e serviços gerais do próprio batalhão da Polícia Militar.

A autora, em voga, revela que esses dados são alarmantes, devido à notoriedade que a oportunidade do exercício do trabalho tem para o detento. Segundo a autora, a ressocialização laboral deve ser visualizada como uma forma de representação da identidade social do indivíduo condenado, que muitas vezes acaba por se perder diante do cenário prisional, visto que o processo retira sua individualidade como forma de disciplinar/extinguir hábitos e vícios culturais exercidos em situação de liberdade. O que ocorre é a distribuição do tempo e do foco mental para atividades práticas, de reintegração à vida humana em forma digna, distanciando-o, assim, de outras atitudes e pensamentos que remetam sua conduta anterior à condenação. Ademais, corroborando também com a contenção da postura reincidente (PANCERI, 2020).

Atualmente, o sistema carcerário catarinense dispõe de 240 empresas filiadas aos programas laborais, e a iniciativa parte das prefeituras municipais.



Apesar de esses dados, apenas 7 mil detentos estão atuando em labor (BRASIL, 2020), ou seja, aproximadamente 29,3% do total de indivíduos em regime penal. Isso significa que existe uma proximidade, muito realista, para reintegração dos demais detentos que ainda não exercem nenhum tipo de atividade, tampouco são beneficiados com programas de ressocialização.

Segundo os estudiosos Rocha, Corrêa e Tomaz (2020) é claro que se devem avaliar as condições físicas e psíquicas dos indivíduos para incluí-los em programas de ressocialização para o labor. Todavia, o que se observa é uma lentidão no sistema prisional brasileiro para desenvolvimento de políticas voltadas à inclusão destes. O que, imediatamente, revela a nuance do cenário penal brasileiro: discriminatório, improdutivo e oneroso.

Para tanto, apresentam-se aqui os benefícios associados à mão de obra carcerária, que somam tanto para os empregadores quanto para os detentos. A doutrinadora Celia Cristina Muraro (1997), já enfatizava a contenção da superlotação, exercício da dignidade da pessoa humana, retomada à sociedade de forma livre e digna e minimização de despesas estatais, que também são assentidos pelos estudiosos Arbage (2017), Panceri (2020) e Rocha, Corrêa e Tomaz (2020).

Além disso, os detentos beneficiam-se de uma socialização com outros indivíduos, tanto àqueles que estão privados de liberdade quanto àqueles que exercem atividades como civis em liberdade, sentindo-se mais motivados, esperançosos e proativos. Além da retomada à vida em liberdade, visto que ao saírem do regime, tendo exercido atividade laboral em empresa privada, poderão ser indicados para outras empresas proporcionando-lhes maior segurança enquanto as perspectivas trabalhistas do futuro.

Em linha tênue, os empregadores participantes beneficiam-se da mão de obra carcerária pela continuidade do vínculo de labor, pelo suprimento das demandas por mão de obra, minimização da rotatividade de pessoal, minimização das despesas oriundas com encargos trabalhistas e também na imagem pública, pois corroboram com o desenvolvimento socioeconômico sustentável no âmbito nacional.

Para Fernandes e Righetto (2013), uma vez que o trabalho dignifica o homem, empresas que aderem a programas como os de ressocialização, representam nitidamente seu compromisso social, construindo uma boa imagem pública, sendo melhormente reconhecidas no mercado e tornando-se mais competitivas em termos produtivos, além de, claramente, corroborarem com a reinserção desses indivíduos num novo âmbito cultural com novas perspectivas de vida.

Para Cabral e Silva (2010) reabilitar o detento é fundamental para que ele possa se sentir parte notória do meio social que está inserido, podendo, dessa forma, reconstruir sua identidade sociocultural e participar em comunidade de forma pacífica e fidedigna. Do mesmo modo, Fonseca e Rodrigues (2017) assentem que as barreiras construídas na sociedade, permeadas por preconceitos, devem ser superadas. A ressocialização pelo labor é uma dessas formas.

De tal modo, sabendo-se do imenso potencial que a indústria têxtil catarinense possui para ressocializar o indivíduo preso preexiste a reflexão da necessidade de intermediação estatal e incentivo assíduo à adesão a essa modalidade de emprego, para que se conciliem as necessidades mercadológicas e também salvaguardem, de fato, os direitos humanos intrínsecos àqueles que em algum momento da vida lesaram a sociedade, mas estão, sobretudo, dispostos a redimirem-se pelos seus atos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo visou compreender o processo de ressocialização em território nacional, abrangendo especificamente as potencialidades inerentes ao estado de Santa Catarina, como polo da indústria têxtil tanto no que indicam os dados econômicos quanto sua participação social por meio da geração de empregos.

Os resultados demonstram que apesar de a disposição de o Brasil tornar efetivo os princípios salvaguardados aos detentos por meio da educação,



ressignificação e integração social, os passos dados em prol a essa realidade ainda são lentos.

O estado catarinense, em específico a indústria têxtil, é uma enorme potência para a adesão a mão de obra prisional, corroborando com melhores condições de habitação e vida, motivação, percepção sobre si mesmo e novas perspectivas para os detentos. Ao mesmo compasso que corrobora com a minimização da rotatividade de pessoal, melhora da imagem pública, alinhamento com os princípios da sustentabilidade socioambiental e competitividade produtiva para os empregadores. Entretanto, apesar de as nuances extremamente favoráveis, os dados mostram nítida discrepância entre o que se teoriza e o que se pratica.

É preciso converter essa realidade patológica sobre o sistema prisional brasileiro, seja por meio da implementação de novos programas e projetos, pelo reforço do debate acerca dos processos de penalização incididos, adesão a outras formas punitivas, outros métodos de reclusão, entre outros. Ou seja, de forma muito conclusiva, compreende-se que para o Brasil sanar essa indigna forma de punição, sociedade e governança precisam repensar a forma de se fazer cumprir as políticas públicas penais.

REFERÊNCIAS

ABIT, Associação Brasileira da Indústria e de Confecção. **Perfil do setor**, [fev. 2022]. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfildo-setor>. Acesso em: 10 maio 2022.

ARAÚJO, Monnalysa Sousa de; VIEIRA, Francisco Antônio de Sarmiento. **A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade**. João Pessoa, PB: BDTCC Centro Universitário de João Pessoa, 2019, 25p. Disponível em: <https://bdtcc.unipe.edu.br/wpcontent/uploads/2019/04/TCC-PDF-3.pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.

ARBAGE, Lucas Andres. **Ressocialização por meio da Educação**: um estudo de caso em Florianópolis-SC. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó-SC, 2017, 144f.

BARRETO, Bárbara; SANTOS, Odilia Alves. **A precariedade do sistema prisional brasileiro e seus impactos na ressocialização e reintegração dos detentos**. Artigo (Bacharelado em Direito), Centro Universitário Una de Bom

Despacho/MG, 2021, 22p. Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14198>. Acesso em:
6 maio 2022.

BASTOS, Ana Beatriz Reis Costa *et al.* O sistema penitenciário brasileiro e a deficiência de seu processo de ressocialização: a antítese existente entre a desigualdade e a liberdade. **Jornal Eletrônico das FIVJ**, v. 9, n. 1, jan./jul. 2017.

BRASIL. **SAP-SC, Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina**, [2020]. Disponível em:
<https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas>. Acesso em: 6 maio 2022.

BRASIL. **SAP-SC, Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina**, [2022]. Disponível em:
<https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas>. Acesso em: 10 maio 2022.

CABRAL, Luisa Rocha. SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, v. 1, jan./jun. 2010.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo, SP: Publifolha, 2002.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. O sistema carcerário do Brasil. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Jataí, Ano 3, v. 4, p. 115-135, 2013.

FIESC. **Indústria de SC lidera geração de empregos, com 56 mil vagas em 2021**, [30 jul. 2021]. Disponível em: <https://fiesc.com.br/ptbr/imprensa/industria-de-sc-lidera-geracao-de-empregos-com-56-milvagas-em-2021>. Acesso em: 10 maio 2022.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates; RODRIGUES, Jéssica Marques. Contextos de ressocialização do privado de liberdade no atual sistema prisional brasileiro. **Revista Multitexto**, v. 5, n. 1, jan./jul. 2017.

INFOPEN, Sistema de Informação Penitenciária. **Relatório Consolidado de Santa Catarina**, [dez. 2019]. Disponível em:
<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/SC>. Acesso em: abr. 2022.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O Espaço de Vida do Agente Segurança Penitenciária no Cárcere**: entre gaiolas, ratoeiras e aquários. Curitiba, 016 PR: Juruá, 2011.

MAGALHÃES, Vilene Eulálio de. **Caminhos para a ressocialização**: percurso necessário. TCC (Altos Estudos de Política e Estratégia), Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro-RJ, 2018, 70p. Disponível em:

<<https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/921/1/Vilene%20Eul%C3%A1lio%20de%20Magalh%C3%A3es%20-VF.pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência Urbana**. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2006.

PANCERI, Thaise. Análise do trabalho prisional aplicado a ressocialização do preso. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador, v. 9, n. 2, p. 105-116, jul./dez. 2020.

ROCHA, Brandy Ribeiro; CORRÊA, Brunna Caixeta; TOMAZ, Renata Silva Rosa. **Aspectos da ressocialização do presidiário brasileiro**. Anápolis, GO: Associação Educativa Evangélica RDI-AEE, 2020. 17p.

SOARES, Samuel Silva Basilio. A execução penal e a ressocialização do preso. **Revista Científica Semana Acadêmica**, 2019, 22p. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_-_ambito_2_0.pdf. Acesso em: 6 maio 2022.

SOUZA, Luana Silva de. **Educação prisional, um passo para a socialização**. Artigo (Graduação em Pedagogia), Instituição Faculdade Capixaba da Serra, 2018, 9p. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wpcontent/uploads/2018/06/educacao-prisional-um-passo-para-asocializacao.pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.

VIEIRA, Yuliana Lisboa Donato. **Educação como prática de ressocialização na perspectiva dos privados de liberdade da penitenciária de segurança média juiz Hitler Cantalice: um estudo de caso**. TCC (Graduação em Pedagogia), Universidade Federal da Paraíba, Paraíba-PB, 2020, 53p. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17639/1/YLDV17062020.pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.